



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.360/202

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
------------------------------------------	-------------------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	19/08/2021
Data para emitir parecer:	

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui a língua brasileira de sinais (Libras) e a tradução simultânea dos trabalhos Parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Bruno Pacheco da Costa, em 20/08/2021.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de lei que Institui a língua brasileira de sinais (Libras) e a tradução simultânea dos trabalhos Parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Imbituba.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 07/07/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, no Grande Expediente da sessão ordinária do dia 08/07/2021.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 08/07/2021, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final para que esta se manifestasse em relação à constitucionalidade e legalidade do projeto, e sobre os aspectos gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo, o texto das proposições, conforme determina o Art. 76 do Regimento Interno.

Em reunião realizada no dia 14/07/2021 a comissão deliberou no sentido de solicitar ao Presidente desta Casa Legislativa, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio do projeto de lei à assessoria jurídica da Presidência para melhor instruir a Comissão



na fundamentação de seu parecer.

Em 17/08/2021, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Em reunião realizada no dia 18/08/2021, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada pelo sistema de videoconferência, exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado, em 18/08/2021, à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

Em reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada em 19/08/2021, a mesma deliberou pela provação do projeto por entender que, do ponto de vista orçamentário, o mesmo está em concordância com as exigências legais e legislação pertinente e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

Em 19/08/2021, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, Parágrafo único, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre **execução de serviços públicos locais**, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo.

Ressalto, inicialmente, que quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, o projeto já foi analisado pelas Comissões pertinentes, cabendo a esta Comissão de Saúde e Assistência Social examinar o mérito do projeto para o município, observando o reflexo na área de saúde e assistência social.

Trata-se de Projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora, que pretende instituir a língua brasileira de sinais (Libras) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Imbituba.

De acordo com o projeto de Lei em comento, ficará assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Imbituba.

O projeto prevê que as sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), audiências públicas e as sessões solenes da Câmara Municipal, bem como as transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.



Ainda, conforme o projeto, para executar o disposto no projeto, a Câmara Municipal poderá contratar empresas para prestação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos ou outras atividades e projetos institucionais da Câmara de Vereadores de Imbituba, ou promovidos pelo Poder Legislativo Municipal dentro da cidade de Imbituba.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria da Mesa Diretora, onde a mesma justifica que a implantação de acesso ao indivíduo na linguagem de sinais é uma atitude que evidencia a luta pelo reconhecimento dos direitos do cidadão com deficiência auditiva.

Justifica, ainda, que o Projeto de Lei tem como principal objetivo intensificar a divulgação e ampliar a informação sobre o trabalho Câmara, assegurando a compreensão dos trabalhos realizados pelos vereadores aos portadores de deficiência auditiva.

Por fim, ressalta os autores do Projeto, que a acessibilidade é um direito consagrado pela Lei n. 10.436/2002, que dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais, devendo um órgão público cumpri-la fielmente, pois a Câmara Municipal é um espaço público, democrático e acessível para todas as pessoas.

Anexo ao Projeto, conta o Impacto Orçamentário e a Declaração do Ordenador de Despesas, Presidente da Câmara Vereador Humberto Carlos dos Santos, em que este declara que o gasto decorrente da aprovação do Projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Passo à análise do Mérito.

Ressalto, inicialmente, que quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, o projeto já foi analisado pelas Comissões pertinentes, cabendo a esta Comissão de Saúde e Assistência Social examinar o mérito do projeto para o município, observando o reflexo na área de saúde e assistência social.

A Lei nº 10.436, de 2002, mencionada da Exposição de Motivos do Projeto, reconheceu a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão.

Segundo o art. 1º dessa lei, entende-se como Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

A LIBRAS não é apenas uma medida paliativa para se estabelecer algum tipo de comunicação com os deficientes auditivos, e sim uma língua como qualquer outra, com estruturas sintáticas, semânticas e morfológicas. É uma língua oficial, assim reconhecida pela legislação brasileira.

A proposição sob análise tem por pressuposto a importância da Libras no processo de integração social das pessoas com deficiência auditiva.

Importante destacar que a convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência considera fundamentais para a efetividade dos direitos humanos das pessoas surdas: o acesso e o reconhecimento da língua de sinais, o respeito pela



identidade linguística e cultural, a educação bilíngue, o recurso aos intérpretes de línguas de sinais e outros meios de acessibilidade.

Democratizar a LIBRAS garante a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação e permite que os surdos se compreendam também como comunidade. A LIBRAS também propicia uma melhor compreensão e interação entre surdos e ouvintes.

Vários outros argumentos poderiam ser destacados na proposta para se demonstrar a relevância da matéria.

Resumindo-os, pode-se dizer que a utilização e a difusão da Libras são medidas de extrema importância para a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva e para a construção de um modelo exemplar de cidadania no País. Ao que acresço a necessidade de que a administração pública adote medidas efetivas para tornar seus serviços acessíveis a essas pessoas.

Com efeito, a proposição em tela busca, em última análise, garantir a ampla acessibilidade das pessoas surdas ou com deficiência auditiva por meio da utilização da tradução simultâneas dos trabalhos legislativos da Câmara de Vereadores de Imbituba, tais como as sessões ordinárias, extraordinárias, sessões especiais e audiências públicas, tornando os trabalhos legislativos da Câmara de Vereadores acessível a todos e, portanto, mais democrático.

Por fim, como relator do Projeto destaco ponto decisivo para o acolhimento da proposta em exame a necessidade de utilização e difusão da Libras como meio primordial para a efetiva inclusão social de pessoas surdas ou com deficiência auditiva nas discussões realizadas no âmbito do Poder Legislativo do município de Imbituba.

Com esse entendimento manifesto-me favoravelmente à proposição.

Diante do exposto, voto, no mérito, favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 5.360/2021.

Bruno Pacheco da Costa

Relator

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.360/2021.

Bruno Pacheco da Costa

Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 20 de agosto de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.360/2021.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2021.

Deivid Rafael Aquino
Presidente/Relator

Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente